

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2017 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União/SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 2.042, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Institui a Política de Segurança da Informação e das Comunicações-  
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 23 do Anexo ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.505, de 15 de junho de 2000, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de dezembro de 2008, e na Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação e das Comunicações- POSIC para apresentar as diretrizes de segurança adotadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º Norteiam esta POSIC os princípios da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade, da autenticidade, além dos princípios que regem a Administração Pública.

### CAPÍTULO I

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

##### Seção I

##### Da Abrangência

Art. 3º As diretrizes da POSIC da CGU, constantes nesta Portaria e em sua regulamentação, devem ser observadas por todos os agentes públicos, colaboradores e, no que couber, pelos visitantes que tenham acesso às instalações da CGU, em todas as suas unidades, e aplicadas a todos os sistemas de informação e processos corporativos do órgão.

##### Seção II

##### Dos Princípios

Art. 4º A Segurança da Informação e das Comunicações da CGU deverá observar os seguintes princípios:

I - ser parte integrante dos processos organizacionais;

II - garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

III - garantir a transparência das informações de acesso irrestrito, e a proteção adequada daquelas com restrição de acesso;

IV - ser dinâmica e capaz de reagir a mudanças;

V - estar integrada às oportunidades e à inovação;

VI - ser adaptável à realidade orçamentária em vigor;

VII - prezar pelas conformidades legal e normativa dos procedimentos relacionados à segurança da informação e das comunicações;

VIII - orientar a tomada de decisões institucionais que visem à efetividade das ações de segurança da informação e das comunicações;

IX - estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, e à cultura organizacional da CGU.

##### Seção III

##### Dos Conceitos e Definições

Art. 5º Para os efeitos desta Portaria são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na CGU;

II - Ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento de informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios, e também os recursos humanos que a eles têm acesso;

III - Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

IV - Colaboradores: fornecedores, estagiários e terceirizados alocados no órgão;

V - Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revele informações de pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

VI - Continuidade de Negócios: capacidade que uma organização tem de continuar a entrar com produtos ou serviços em níveis aceitáveis pré-definidos após um incidente de interrupção;

VII - Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

VIII - Dispositivos móveis: consiste em equipamentos portáteis dotados de capacidade computacional, e dispositivos removíveis de memória para armazenamento;

IX - Gestão de Riscos de Segurança da Informação e das Comunicações: conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

X - Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado com a segurança dos ativos de informação;

XI - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção ou transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XII - Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental; e

XIII - Tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas.

## CAPÍTULO II

### GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

#### Seção I

##### Do Sistema de Gestão

Art. 6º O Sistema de Gestão de Segurança Corporativa da CGU - SISEG -, instituído pela Instrução Normativa nº 04, de 03 de junho de 2014, é composto por:

I - Gestores de Segurança da Informação e das Comunicações, nomeados e com competências definidas na Instrução Normativa nº 04, de 2014;

II - Comitê Permanente de Segurança Corporativa - COPESEG-, instituído pela Portaria nº 18 de 18 de abril de 2017, com caráter permanente, para o qual devem convergir as informações relacionadas à implementação e ao cumprimento da POSIC;

III - Núcleo Técnico de Segurança Corporativa - NUTESEG-, instituído pela Portaria nº 9 de 2017, composto por servidores designados pelo COPESEG;

IV - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Rede - ETIR-CGU -, instituída pela Instrução Normativa nº 04/IN04/SE/CGU/PR, de 20 de abril de 2016; e

V - Ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - ou de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE -, de nível 4 ou superior, e equivalentes Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados.

Art.7º Compete ao Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações implementar ações desta POSIC no âmbito da CGU, observando-se o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 2014.

Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE) absorve a responsabilidade de coordenar e acompanhar a execução das ações de implementação desta POSIC que sejam designados servidores e estrutura própria.

Art. 8º Compete ao COPESEG centralizar as decisões normativas da POSIC.

Parágrafo único. Aplicam-se à Segurança da Informação e das Comunicações as competências do COPESEG estabelecidas para a Política de Segurança Corporativa pela Portaria nº 948, de 2017, que cabíveis.

Art. 9º No âmbito desta Política, compete ao NUTESEG auxiliar o COPESEG na execução das competências e, notadamente:

I - averiguar o cumprimento da POSIC, das normas e dos procedimentos, por meio de pesquisas, auditorias ou outros métodos que julgar adequados;

II - avaliar a eficácia dos procedimentos de segurança;

III - verificar periodicamente, observado o disposto no art.44 desta norma, a conformidade da POSIC com os requisitos legais, com as normas e diretrizes internas e com os requisitos técnicos de Segurança da Informação e das Comunicações;

IV - avaliar a eficácia dos procedimentos de segurança e sua conformidade com os requisitos legais, com as normas e diretrizes internas e com os requisitos técnicos de segurança corporativa; e

V - assessorar o COPESEG e viabilizar a implementação de suas decisões.

Art. 10 Competem à ETIR-CGU o recebimento, a análise e a resposta às notificações de atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores.

Art. 11. No âmbito desta Política, compete aos dirigentes de que trata o art. 6º, V:

I - garantir o cumprimento da POSIC em sua unidade organizacional;

II - receber comunicação de incidente ou ameaça à Segurança da Informação e das Comunicações e levá-la ao conhecimento das unidades competentes;

III - verificar continuamente a necessidade de melhorias quanto à Segurança da Informação e das Comunicações; e

IV - propor atividades de capacitação, de conscientização, de divulgação e de disseminação e orientações previstas nesta POSIC.

### CAPÍTULO III

#### DIRETRIZES

##### Seção I

##### Do Tratamento da Informação

Art. 12. Toda informação institucional no âmbito da CGU é patrimônio do Estado brasileiro e deve ser gerida adequadamente como objetivo de garantir a sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independente do meio de armazenamento, processamento ou transmissão que esteja sendo utilizado.

Parágrafo único. As salvaguardas de informação serão proporcionais à sensibilidade e criticidade.

Art. 13. O tratamento das informações pessoais deve ser feito com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 14. Cabe ao COPESEG propor diretrizes de Segurança da Informação e das Comunicações para a instituição do processo de tratamento da informação em todo o seu ciclo de vida, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15. A eliminação de documentos produzidos pela CGU será realizada mediante autorização do Arquivo Nacional.

## Seção II

### Da Classificação da Informação

Art. 16. As informações da CGU são passíveis de classificação e consideradas imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado e se enquadrarem no rol taxativo de hipóteses de classificação apresentado no art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Na classificação da informação, deverá ser utilizado o critério menos restritivo possível.

Art. 17. A decisão de classificação, desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de validade de informação classificada em qualquer grau de sigilo observará os procedimentos previstos nos arts. 32 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e deverá ser formalizada em decisão fundamentada em Termo de Classificação de Informação.

Art. 18. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada ficarão restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la que sejam credenciadas na forma estabelecida no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e nas normas complementares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados na legislação.

## Seção III

### Do Controle dos Ativos de Informação

Art. 19. A gestão dos ativos de informação deve assegurar que esses ativos:

I - sejam inventariados e protegidos;

II - tenham entrada e saída nas dependências da CGU autorizadas e registradas por autoridade competente;

III - sejam passíveis de monitoramento, garantindo a rastreabilidade do seu uso;

IV - tenham identificados os seus custodiantes responsáveis;

V - sejam utilizados estritamente dentro do seu propósito, sendo vedado seu uso para fins particulares ou de terceiros, entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, religiosas, discriminatórias e afins, observando a legislação em vigor; e

VI - quando se tratarem de dispositivos portáteis, tenham registrada sua cessão.

Parágrafo único. Ocorrências como extravio ou roubo devem ser imediatamente comunicadas a um membro do SISEG, para que sejam registradas como incidente de segurança da informação, sem prejuízo das demais providências necessárias.

## Seção IV

### Do Tratamento de Incidentes de Segurança

Art. 20. A gestão de incidentes em segurança da informação e das comunicações tem por objetivo assegurar que fragilidades e incidentes sejam identificados tempestivamente, para permitir a adoção de ação corretiva em tempo hábil.

§ 1º Os procedimentos para gestão de incidentes em segurança da informação são dispostos em regulamento específico.

§ 2º Os incidentes de segurança devem ser registrados e analisados periodicamente, com o objetivo de subsidiar melhorias nos procedimentos de segurança e para verificar falhas dos controles de segurança vigentes.

§ 3º O COPESEG deve ser informado sobre incidentes de segurança por meio de relatórios gerenciais.

## Seção V

### Da Gestão de Riscos

Art. 21. A Gestão de Riscos de Segurança da Informação e das Comunicações deve ser realizada de forma sistemática e contínua e englobar todos os ativos de informação da CGU, visando a tratar os riscos relacionados a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

Art. 22. Aplicam-se à Segurança da Informação e das Comunicações, no que couber, princípios e diretrizes de Gestão de Riscos definidos pela Política de Gestão de Riscos da CGU.

Art. 23. A Gestão de Riscos de Segurança da Informação e das Comunicações deve ser operacionalizada por meio de Metodologia específica.

Art. 24. Compete ao COPESEG a definição da periodicidade máxima para a execução dos processos de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e das Comunicações.

Art. 25. Compete a todos os servidores da CGU o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de tratamento de riscos de Segurança da Informação e das Comunicações.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades emativos de informação, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao membro do SISEG.

#### Seção VI

##### Do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios

Art. 26. A Segurança da Informação e das Comunicações deve auxiliar a manutenção do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios da CGU, por meio da proteção, da redução da probabilidade de eventos negativos e da definição de medidas de controle e de recuperação dos seus ativos e processos críticos em situações de incidentes de interrupção.

Art. 27. Cabe ao COPESEG aprovar as diretrizes e responsabilidades do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio no que tange à Segurança da Informação e das Comunicações.

#### Seção VII

##### Da Auditoria e Conformidade

Art. 28. O uso dos ativos de informação da CGU deve ser passível de monitoramento e auditoria, devendo ser implementados emativos mecanismos que permitam sua rastreabilidade, acompanhamento, controle e verificação de acessos aos sistemas corporativos e rede interna da CGU.

Art. 29. O COPESEG deve promover, periodicamente, avaliação de conformidade a esta Portaria e suas normas e procedimentos complementares, bem como às regulamentações e legislações em vigor relativas à Segurança da Informação e das Comunicações, considerando os requisitos mínimos que assegurem a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

#### Seção VIII

##### Da Segurança em Gestão de Pessoas

Art. 30. O COPESEG deverá propor ações de divulgação e conscientização de agentes públicos, colaboradores e visitantes com acesso à CGU ou aos seus ativos de informação, que abordem os princípios, diretrizes, procedimentos e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação e das Comunicações.

Parágrafo único. Qualquer agente público ou colaborador poderá propor ações de divulgação e conscientização, as quais serão apreciadas pelo COPESEG.

Art. 31. O COPESEG proporá atividades de capacitação, de divulgação e de disseminação e orientações previstas nesta Portaria aos agentes públicos e colaboradores.

Art. 32. Agentes públicos e colaboradores devem:

I - ter ciência das ameaças e preocupações relativas à segurança das informações e das comunicações;

II - ter ciência de suas responsabilidades e obrigações no âmbito dessa política; e

III - difundir e exigir o cumprimento desta Portaria e demais normativos sobre o tema.

Art. 33. O ingresso, a movimentação e o desligamento dos agentes públicos e colaboradores, bem como o encerramento de contratos, devem ser realizados de modo controlado, garantindo:

I - a devolução de todos os ativos de informação;

II - o cancelamento de autorizações de acesso às informações classificadas; e

III - a entrega de compromisso assinado de não divulgação de informações sigilosas.

## Seção IX

### Da Segurança Física

Art. 34. A segurança física e patrimonial, disposta em normativo específico tem por objetivo a relação à segurança da informação, prevenir danos e interferências nas instalações da CGU que possam causar perda, roubo ou comprometimento das informações, em consonância com a Política de Gestão de Riscos da CGU.

Art. 35. Será assegurada a salvaguarda das instalações e dos demais ativos de informação que são elaborados, tratados, custodiados, manuseados ou guardados dados e informações confidenciais e sensíveis, independentemente do meio em que estão armazenados.

Art. 36. O ingresso de visitantes deve ser controlado de forma a impedir o acesso destes às instalações de armazenamento ou processamento de informações sensíveis, salvo acompanhados, com autorização do responsável.

Art. 37. Todas as pessoas que tiverem acesso às instalações físicas devem portar identificação visível e, quando couber, nível de autorização de acesso.

## Seção X

### Da Segurança Lógica

Art. 38. A sistematização do controle de acesso à informação, detalhada em norma complementar, tem por objetivo garantir que o acesso à informação e aos ativos que a armazenam seja franqueado exclusivamente a pessoas autorizadas, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação.

Parágrafo único. O acesso aos computadores, à rede corporativa e aos serviços oferecidos depende de prévia autenticação.

Art. 39. O acesso a qualquer informação veiculada eletronicamente é passível de monitoramento com vistas a garantir a rastreabilidade e a auditoria das ações realizadas.

Art. 40. A utilização dos meios de comunicação, inclusive o uso de dispositivos móveis, computadores eletrônicos e acesso à internet, bem como as responsabilidades dos usuários no tocante às informações em trânsito devem ser tratados em norma específica.

## Seção XI

### Das Responsabilidades

Art. 41. É responsabilidade dos agentes públicos, colaboradores e visitantes com acesso aos seus ativos de informação zelar pela estrita observância do disposto nesta Portaria, bem como comunicar formalmente a um membro do SISEG qualquer incidente ou ameaça à Segurança da Informação e das Comunicações de que tiver ciência.

Art. 42. A violação da POSIC ou a quebra de segurança será comunicada pelo COPES às autoridades competentes para a apuração.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneros celebrados pela CGU devem observar o contido nesta Política e nos seus dispositivos complementares.

Art. 44. O COPESEG promoverá a edição ou a atualização de normas complementares, com o objetivo de estabelecer os procedimentos operacionais necessários para a execução das determinações desta POSIC.

Art. 45. A POSIC da CGU será revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, ou sempre que houver alteração das diretrizes vigentes.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão dirimidos pelo COPESEG.

Art. 47. Ficam revogadas a Portaria nº 1.213, de 03 de junho de 2014, e a Portaria nº 1.219, de maio de 2015.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.